

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelo servidor ALEX VASCONCELOS SANTANA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **ALEX VASCONCELOS SANTANA**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 198649

Portaria nº. 478/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

26 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 322/2017 e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4226/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias de vazamento de informações de caráter sigiloso, referentes aos presos do Centro de Progressão Penitenciário de Belém.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apresentou relatório conclusivo pugnando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, diante da existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente praticada pelo servidor ROBERTO SOUZA DOS SANTOS.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor **ROBERTO SOUZA DOS SANTOS**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos III e VI, art. 178, inciso II c/c art. 190, inciso IX, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 198653

Portaria nº. 486/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

27 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 310/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3878/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso EDIELSON SILVA DE MELO, ocorrida no dia 13/02/2016, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelos servidores LINDOALBERTO PEREIRA DA COSTA e DAVID DE JESUS GONÇALVES LOBATO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos servidores **LINDOALBERTO PEREIRA DA COSTA** e **DAVID DE JESUS GONÇALVES LOBATO**, por terem cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 198657

Portaria nº. 496/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

29 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 097/2017 e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4134/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga de presos da Central de Triagem Metropolitana IV em 16/01/2017.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apresentou relatório conclusivo pugnando pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, diante da existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente praticada pelo

servidor RONILDO SOUSA ROCHA.

RESOLVE: I – Acatar, parcialmente, conforme fundamentação exarada no feito, o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor **RONILDO SOUSA ROCHA**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos III c/c art. 189 e art. 190, inciso XIX, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 198661

Portaria nº. 495/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

29 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 352/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3891/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos MAURO DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DAVI ANDRADE DA SILVA, JOSICLEI MENEZES FARIAS e LAURIELSON BRITO SANTANA, ocorrida no dia 08/06/2016, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelo servidor ODINEY DO NASCIMENTO MACHADO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **ODINEY DO NASCIMENTO MACHADO**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 198660

Portaria nº. 473/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

26 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares quanto a óbitos ocorridos em unidades prisionais desta autarquia.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento das presentes sindicâncias, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei n.º 5.810/1994-RJU;

Portaria n. 138/2017 . Processo n. 4157/2017. Assunto: Óbito do preso **JOÃO MARIA NASCIMENTO SENA**, custodiado do Centro de Recuperação do Coqueiro, ocorrido em 20/01/2017, quando internado na UPA de Icoaraci;

Portaria n. 152/2017. Processo n. 4165/2017. Assunto: Óbito do preso **PAULO SÉRGIO MARQUES DE JESUS JÚNIOR**, ocorrido em 07/01/2017, Presídio Estadual Metropolitano I;

Portaria n. 262/2017. Processo n. 4211/2017. Assunto: Óbito do preso **ALESSANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Marambaia, ocorrido em 19/04/2017, quando internado no Hospital Metropolitano.

Dê-se Ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 198644

Portaria nº. 476/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

26 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 039/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4119/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso ROBERTO MILASSE COSTA DA CONCEIÇÃO, ocorrida no dia 27/12/2016, no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura".

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise

criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelo servidor ORLANDINO MIGUEL DE MATOS CAMPOS, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **ORLANDINO MIGUEL DE MATOS CAMPOS**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 198650

Portaria nº. 479/2017-CGP/SUSIPE

Belém,

26 de junho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 180/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4176/2017- CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional da servidora SILVIA ALINE MATOS VIANA em relação aos fatos narrados no Termo de denúncia n.º 043/2016, referentes à suposta irregularidade administrativa no Centro de Reeducação Feminino.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a absolvição da servidora.

RESOLVE: I – **Acatar** o relatório conclusivo e determinar a **absolvição** da servidora **SILVIA ALINE MATOS VIANA** e o arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro no assentamento funcional do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 198654

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 01/06/2017

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor Temporário: LYVIO MORENO CARVALHO DE MACEDO.

Matrícula: 5922147/1 - Função: AGENTE PRISIONAL

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 06/07/2017

Motivo: ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor Temporário: EDILENA SILVANA FERREIRA DE CASTILHO.

Matrícula: 57188220/3 - Função: AGENTE PRISIONAL

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Protocolo: 198815

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 1

Data da assinatura: 29/06/2017

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Inclusão de cláusula

Justificativa: O presente termo aditivo tem por objeto incluir no contrato 056/2016 o subitem 2.3 da cláusula segunda – da execução dos serviços, contendo o termo de categorização e benefícios da política comercial dos correios, efetivando – se quando da assinatura deste termo.

2.3 A contratante será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no termo de categorização e benefícios da política comercial dos correios, disponível no site www.correios.com.br.

Contrato: 056

Exercício: 2016

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 498 – Bairro: Campina.

CEP: 66.017-900. Belém/PA

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Protocolo: 198814

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 29/06/2017

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Inclusão/Exclusão

Justificativa: O presente termo aditivo tem por objeto incluir/excluir no contrato 056/2016 os serviços de encomendas por